

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 7.412, DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância.

Autor: Deputado NEUTON LIMA

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão a proposição epigrafada, que objetiva obrigar os fabricantes de produtos que contenham látex em sua composição a gravar em suas embalagens mensagens advertindo sobre a presença dessa substância.

O art. 2º do projeto estabelece como sanções ao descumprimento da norma as previstas no Código de Defesa do Consumidor, além de configurá-lo como infração sanitária.

Argumenta o nobre autor, Deputado Neuton Lima, que a alergia ao látex é fenômeno de incidência alarmante, correndo seus portadores graves riscos, face ao fato de que inúmeros artigos de consumo incluem aquela substância na sua composição.

Este é o motivo pelo qual entende que os consumidores sejam alertados da incidência de látex nos produtos postos à sua disposição.

O projeto foi distribuído, pela ordem, às Comissões: de Economia, Indústria, Comércio e Turismo; de Defesa do Consumidor, Meio

Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação, cabendo-nos a honra de relatá-lo neste primeiro Colegiado.

II - VOTO DO RELATOR

Embora a proposição não tenha sido encaminhada à Comissão de Seguridade Social e Família, que melhor poderia manifestar-se sobre sua gravidade, é fato que a alergia ao látex existe e prejudica, às vezes de modo grave, seus portadores.

Já tivemos inúmeras oportunidades de afirmar que a defesa da saúde pública é atividade que, independente de seu caráter humanitário e social, também tem fortes raízes econômicas.

De fato, a prevenção de doenças, mesmo que esta signifique razoável ônus para determinados segmentos econômicos, justifica-se plenamente face à redução dos gastos com tratamentos, internações, medicamentos e licenças profissionais delas decorrentes.

Este seria o caso da proposição sob comentário. Não nos parece que a afixação de tal mensagem possa tornar-se insuportável ônus aos produtores, havendo, em contrapartida, fortes indícios de que sua adoção poderá impedir muitos casos de intoxicação e alergia, cujos efeitos deletérios à saúde pública seriam, destarte, evitados.

Acreditamos, todavia, que, da forma que está redigido, o projeto deixaria em aberto os produtos importados, implicando injustificável desequilíbrio entre estes e os produtos nacionais. Por isto, propomos emenda ao art. 1º da proposição, incluindo na obrigatoriedade os importadores de produtos da espécie.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.412, de 2002, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2003.

Deputado **LEO ALCÂNTARA**
Relator

301453.00103

PROJETO DE LEI Nº 7.412, DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância.

Autor: Deputado NEUTON LIMA

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 1º do projeto da seguinte forma:

"Art. 1º As empresas produtoras e importadoras de mercadorias que contenham látex ficam obrigadas a gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância em sua composição."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator